

**PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS  
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

**Extrato**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 1091/2025 / SMS.G (100%)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2025/0116428-0  
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 91151/2025 / SMS.G  
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DETENTORA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA  
CNPJ: 67.729.178/0004-91  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL - CANABIDIOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL, GOTAS,  
VIGÊNCIA: 05/12/2025 A 05/12/2026

Item: 2 - AÇÃO JUDICIAL - CANABIDIOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL, GOTAS  
R\$: 37,8590 / ML  
MARCA: PROMEDIOL  
FABRICANTE: BIOLAB SANUS FARM. LTDA / BIOGGIO PHARMA  
EMBALAGEM/APRESENTACAO: 1 FR DE 30 ML COM GOTEJADOR  
REGISTRO: 1.4313.0002.001-6  
PROCEDENCIA: SUIÇA  
Código Supri: 1106402800110712

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 2	Item - 2
ACAO JUDICIAL	3.000	36.000
TOTAL GERAL	3.000 ML	36.000 ML

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 1.362.924,00

- DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO DO DOC/SP DE 15/12/2025.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 1091/2025-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0116428-0**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91151/2025/SMS.G**

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ **67.729.178/0004-91** com sede na Praça Emílio Marconato nº 1000 - Galpão 22, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariúna/SP, CEP 13820-000, telefone (19) 3522-5800, e-mail [contratos@rioclarense.com.br](mailto:contratos@rioclarense.com.br); [alessandra.rigo@rioclarense.com.br](mailto:alessandra.rigo@rioclarense.com.br), vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Rafael Olímpio Castanheira**, brasileiro, casado, coordenador de vendas, RG 35.348.360-6 SSP/SP, CPF 324.367.598-71, residente no Parque Santa Cândida, Araras/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 91151/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 03/12/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL - CANABIDIOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL, GOTAS**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 91151/2025/SMS, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**ITEM 02 – AÇÃO JUDICIAL - CANABIDIOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL, GOTAS**  
**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.135,77/FR**  
**MARCA: PROMEDIOL**  
**FABRICANTE: BIOLAB SANUS FARM. LTDA / BIOGGIO PHARMA**  
**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: 1 FR DE 30 ML COM GOTEJADOR**  
**REGISTRO NO M.S: 1.4313.0002.001-6**  
**PROCEDENCIA: SUÍÇA**  
**CÓDIGO SUPRI: 1106402800110712**

2.2. O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3. O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

## **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.2. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

### CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 02	
ATENÇÃO BÁSICA	3.000	36.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.000</b>	<b>36.000</b>

5.2. Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

AÇÃO JUDICIAL	ALMOXARIFADO CENTRAL - SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768- 4797
---------------	------------------------------	------------------	---

5.3. A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4. O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5. A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- 5.5.3. Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6. Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7. A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8. A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10. As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1. Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11. A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12. O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13. A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14. As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15. As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1. Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;



- 5.16.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1. Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19. As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.



6.4. O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

6.5. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**8.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**8.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.



- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Doutor Siqueira Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.



9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**PREFEITURA DE  
DE SÃO PAULO**

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

APARECIDO DUARTE Assinado de forma digital  
DE por APARECIDO DUARTE  
OLIVEIRA:26385015300 DE OLIVEIRA:26385015300

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA:**

RAFAEL OLÍMPIO Digitally signed by RAFAEL  
OLÍMPIO  
CASTANHEIRA:3243675987  
1  
2436759871 Date: 2025.12.05 14:54:29  
-03'00'

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**  
**Nome: Rafael Olímpio Castanheira**  
**RG: 35.348.360-6 SSP/SP**  
**CPF: 324.367.598-71**

**Testemunhas:**

MARILIA Assinado de forma  
digital por MARILIA  
FERNANDA FERNANDA COSTA  
COSTA Dados: 2025.12.09  
10:09:20 -03'00'

**1) Nome: Marília Fernanda Costa**  
**R.G: 26.398.100**

ANA LÚCIA Assinado de forma digital por  
ANA LÚCIA FERNANDES DA  
FERNANDES DA SILVA  
SILVA Dados: 2025.12.09 10:09:37  
-03'00'

**2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva**  
**R.G: 19.221.161-4**

**ANEXO I****Termo de Referência**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO****REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL -  
CANABIDIOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL, GOTAS****ITEM 02 – AÇÃO JUDICIAL - CANABIDIOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL, GOTAS**

**ESPECIFICAÇÕES:** Canabidiol (CBD), solução oral de 200 mg/ml e não mais que 0,2% de THC, frasco gotejador ou conta-gotas.

**Código Supri: 1106402800110712**

**EMBALAGEM:**

1. O produto deverá ser embalado e reembalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor.
2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, responsável técnico, nº do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade e nº do Registro no Ministério da Saúde ou da Autorização Sanitária na ANVISA, de acordo com a RDC 327/2019.
3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
4. Os produtos a serem fornecidos pela empresa vencedora deverão apresentar em sua embalagem a expressão PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO conforme o Art. 7º da Portaria nº 2814/98 do Ministério da Saúde.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

1. Declarar marca, fabricante, procedência, apresentação / embalagem, descrição do produto ofertado e número da Autorização Sanitária na ANVISA (número completo com 13 (treze) dígitos). Código alfandegário quando se tratar de produto importado.
2. Apresentar os números dos lotes a serem comercializados e respectiva validade, no caso de empresas em transferência de titularidade e ou processo de transformação societária (cisão, fusão, incorporação ou outra) quando o registro estiver em nome da empresa anterior.
3. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4. Tratando-se de o objeto pretendido, de item integrante da PRT SVS/MS 344/1998 – Regulamento Técnico Sobre Substâncias e Medicamentos Sujeito a Controle Especial - a empresa proponente deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa/MS.
5. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas(os) bulas / folhetos informativos aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.



6. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

7. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada – Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

8. Os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação.

9. Os produtos de Cannabis para fins medicinais adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

10. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e o nome do fabricante.

#### **CONDIÇÕES GERAIS DOS ITENS:**

1. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
2. A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central – SMS-
3. A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 2.

#### **LOCAL PARA ENTREGA:**

AÇÃO JUDICIAL	ALMOXARIFADO CENTRAL - SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
---------------	------------------------------	------------------	--

#### **CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 02	
ATENÇÃO BÁSICA	3.000	36.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.000</b>	<b>36.000</b>

---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **67.729.178/0000-00**

Data: **04/12/2025**

Razão Social: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE  
LTDA**

Hora: **18:08:37**

Número de Controle: **2025-1204-0259-2233**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-1204-0259-2233.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 67.729.178/0004-91  
**Razão Social:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA  
**Endereço:** PC EMILIO MARCONATO 1.000 GALPAO22 E 27 / NUCLEO RESIDENCIAL / JAGUARIUNA / SP / 13916-074

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/11/2025 a 18/12/2025

**Certificação Número:** 2025111918140475406823

Informação obtida em 21/11/2025 08:06:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**  
**CNPJ: 67.729.178/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:47:40 do dia 07/11/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/05/2026.

Código de controle da certidão: **51A3.2558.0E13.92BA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**Núcleo de Vigilância Sanitária URSPPOU**

**Alvará Sanitário NUVISA/SRS/POU nº 030/2023**

**Validade: 18/08/2026**

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária (NUVISA) da Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo "IF579", em que é(são) interessado(s) **BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 49.475.833/0017-65**, resolve conceder-lhe a renovação do Alvará Sanitário pelo período de **três anos a partir da data da inspeção sanitária**, que o(s) habilita(m) a manter a(s) atividade(s) abaixo à **RODOVIA FERNÃO DIAS (BR 381) - KM 860 - SETOR B - ÁREA RURAL - LIMEIRA**, no município de **POUSO ALEGRE/MG** sob a responsabilidade técnica de **MARIA ADRIANA BERNARDES**, Inscrição nº **CRF/MG 49.151**

**ATIVIDADES CADASTRADAS E LICENCIADAS:**

- 21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
- 10.99-6-07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
- 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia

Etapas: Armazenamento, amostragem, pesagem, controle de qualidade de matérias-primas, incluindo hormonais e materiais de embalagem para as categorias de medicamentos, suplemento alimentares, cosméticos e produtos para saúde.

O estabelecimento está autorizado a armazenar, distribuir, expedir, embalar, reembalar, importar, exportar e transportar insumos farmacêuticos.

Armazenar, distribuir, expedir, exportar, importar e transportar medicamentos.

Armazenar, distribuir, expedir, fracionar, importar e transportar insumos farmacêuticos e medicamentos sujeitos a controle especial (Port. 344/98).

**Observações:**

1. A taxa de expediente devida foi recolhida por meio de DAE, no valor de R\$ **1.334,77**.
2. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
3. O presente alvará deverá ser renovado de acordo com o disposto no Art. 85 do Código de Saúde de Minas Gerais (Lei nº 13.317/99).
4. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.

Pouso Alegre, 04 de setembro de 2023

**Lizziane Felizardo dos Santos - MASP 1169284-5**  
**Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária**  
**Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre**





Documento assinado eletronicamente por **Lizziane Felizardo dos Santos, Coordenador(a)**, em 05/09/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72781265** e o código CRC **B4713F34**.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Esta licença restringe-se a rotas inseridas nos limites do Estado de Minas Gerais

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0084712/2023-28

SEI nº 72781265



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 02/03/2026

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5d57ea6c4223564804fb2aa6e2556de9ba988b28da47f92e4d1d6331347d5e0a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **298357** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**BIOLAB\_POUSO\_ALEGRE\_18\_08\_2026**", cujo assunto é descrito como "**BIOLAB\_POUSO\_ALEGRE\_18\_08\_2026**", faz prova de que em **02/12/2025 16:15:57**, o responsável **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (67.729.178/0001-49)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/12/2025 16:17:13** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe322701d8063eac10508a74af6d8fa5d82d63b7254dd11c090181f03b86d2380**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de TABOAO DA SERRA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 355280914-212-00004-1-8

DATA DE VALIDADE: 17/01/2026

Nº PROCESSO: 556/2000  
Nº PROTOCOLO: APP857/2024 DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2024  
SUBGRUPO: FABRIL  
AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 2121-1/01 FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO  
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA CNPJ ALBERGANTE:  
NOME FANTASIA: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA  
CNPJ / CPF: 49.475.833/0001-06  
LOGRADOURO: Avenida PAULO AYRES NÚMERO: 280  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO: VILA IASI  
MUNICÍPIO: TABOAO DA SERRA  
CEP: 06767-220 UF: SP  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: DANTE ALARIO JUNIOR  
CPF: 29586810844 CONSELHO REGIONAL: CRF  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 223405 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: DANTE ALARIO JUNIOR  
CPF: 29586810844 CONSELHO REGIONAL: CRF  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 223405 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: MARCO AURÉLIO DA SILVA  
CPF: 56033761634 CONSELHO REGIONAL: CRF  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 14573 UF: SP

Prova de Autenticidade válida até 02/03/2026



# LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 355280914-212-000004-1-8

DATA DE VALIDADE: 17/01/2026

## CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

### CLASSE DE PRODUTO:

INSUMO FARMACÊUTICO

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA  
 EMBALAR  
 EXPEDIR  
 EXPORTAR  
 IMPORTAR  
 TRANSPORTAR

INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA  
 IMPORTAR  
 TRANSPORTAR

MEDICAMENTO

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA  
 DISTRIBUIR  
 EMBALAR  
 EXPEDIR  
 EXPORTAR  
 FABRICAR  
 IMPORTAR  
 TRANSPORTAR

MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA  
 DISTRIBUIR  
 EMBALAR  
 EXPEDIR  
 EXPORTAR  
 FABRICAR  
 IMPORTAR  
 TRANSPORTAR

### CATEGORIA: ANOVULATÓRIOS

COMPRIMIDO	DRÁGEA	CÁPSULA GELATINOSA DURA
COMPRIMIDO REVESTIDO	GRÂNULO	SPPV COM ESTERILIZAÇÃO FINAL
SPPV SEM ESTERILIZAÇÃO FINAL		

### CATEGORIA: ANTIBIÓTICOS

COMPRIMIDO	DRÁGEA	POMADA
COMPRIMIDO REVESTIDO	GRÂNULO	COLÍRIO
SPPV COM ESTERILIZAÇÃO FINAL	SPPV SEM ESTERILIZAÇÃO FINAL	POMADA OFTÁLMICA

### CATEGORIA: CONTROLE ESPECIAL

COMPRIMIDO	DRÁGEA	CÁPSULA GELATINOSA MOLE
COMPRIMIDO REVESTIDO	GRÂNULO	SPPV COM ESTERILIZAÇÃO FINAL
SPPV SEM ESTERILIZAÇÃO FINAL	XAROPE	

### CATEGORIA: DEMAIS CATEGORIAS

COMPRIMIDO	DRÁGEA	CÁPSULA GELATINOSA DURA
CÁPSULA GELATINOSA MOLE	CREME	POMADA
GEL	COMPRIMIDO REVESTIDO	EMPLASTO, ADESIVO CURATIVO
GRÂNULO	LOÇÃO	COLÍRIO
SPPV COM ESTERILIZAÇÃO FINAL	SPPV SEM ESTERILIZAÇÃO FINAL	ÓVULO
POMADA OFTÁLMICA	XAROPE	

### CATEGORIA: ENTORPECENTES

COMPRIMIDO	DRÁGEA	COMPRIMIDO REVESTIDO
------------	--------	----------------------

Prova de Autenticidade válida até 02/03/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/12/2025 15:25:31 que o documento de hash (SHA-256)  
 a36d291af1aea707a8ff91fda109bbd0578c5830a540bf05bbb9cd2e9781b939 foi validado em 02/12/2025 15:22:52 através da transação blockchain  
 0xa67c6cc315417dd14ea2c82b277b593ba472d7612b83d4c80c538311cdfc6e60 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298333)



## LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 355280914-212-000004-1-8

DATA DE VALIDADE: 17/01/2026

GRÂNULO

SPPV COM ESTERILIZAÇÃO FINAL

SPPV SEM ESTERILIZAÇÃO FINAL

**CATEGORIA: FITOTERÁPICOS**

COMPRIMIDO

DRÁGEA

COMPRIMIDO REVESTIDO

GRÂNULO

**CATEGORIA: HORMÔNIOS**

COMPRIMIDO

DRÁGEA

CREME

GEL

COMPRIMIDO REVESTIDO

GRÂNULO

LOÇÃO

ÓVULO

SOLUÇÃO TÓPICA

**CATEGORIA: ONCOLÓGICOS / CITOSTÁTICOS**

PÓ LIÓFILO INJETÁVEL

**CATEGORIA: PSICOTRÓPICOS**

COMPRIMIDO

DRÁGEA

COMPRIMIDO REVESTIDO

GRÂNULO

SPPV COM ESTERILIZAÇÃO FINAL

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TABOAO DA SERRA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

TABOAO DA SERRA

17/01/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

**Código de Validação: 1737415305643**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 02/03/2026

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a36d291af1aea707a8ff91fda109bbd0578c5830a540bf05bbb9cd2e9781b939** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **298333** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**BIOLAB\_SANUS\_CNPJ\_06\_17\_01\_2026**", cujo assunto é descrito como "**BIOLAB\_SANUS\_CNPJ\_06\_17\_01\_2026**", faz prova de que em **02/12/2025 15:23:25**, o responsável **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (67.729.178/0001-49)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/12/2025 15:25:31** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa67c6cc315417dd14ea2c82b277b593ba472d7612b83d4c80c538311cdfc6e60**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de ATIBAIA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 350410701-464-000038-1-6

DATA DE VALIDADE: 22/07/2026

Nº PROCESSO: 37863/2020

Nº PROTOCOLO: 39011/2025

DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2025

SUBGRUPO: DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA

AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4644-3/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: PROMEDIOL DO BRASIL LTDA

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: ALYA PHARMA

CNPJ / CPF: 36.984.046/0001-30

LOGRADOURO: Rua CLÓVIS SOARES

NÚMERO: 200

COMPLEMENTO: bloco b sala 506

BAIRRO: Alvinópolis

MUNICÍPIO: ATIBAIA

CEP: 12942-560

UF: SP

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: ADRIANA SCHULZ DOS SANTOS

CPF: 77204310659

CONSELHO REGIONAL: N/A

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: PRISCILA MENDES SCANHOLA

CPF: 31383910871

CONSELHO REGIONAL: CRF

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 42902

UF: SP

Prova de Autenticidade válida até 02/03/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/12/2025 16:22:53 que o documento de hash (SHA-256)

e69180dbaadc0d1c81893f3ffc9a5ab67502a1be3e859b33d4e2cd85153d3300 foi validado em 02/12/2025 16:21:15 através da transação blockchain

0x114520d297d17ca9c5a1632ba070cdb88784a9dbe4fc486d1bed4410d3bc095f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298361)



# LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 350410701-464-000038-1-6

DATA DE VALIDADE: 22/07/2026

## CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

### CLASSE DE PRODUTO:

INSUMO FARMACÊUTICO

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA  
DISTRIBUIR  
EXPORTAR  
IMPORTAR

INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA  
DISTRIBUIR  
EXPORTAR  
IMPORTAR

MEDICAMENTO

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA  
DISTRIBUIR  
EXPORTAR  
IMPORTAR

MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA  
DISTRIBUIR  
EXPORTAR  
IMPORTAR

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ATIBAIA

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ATIBAIA

LOCAL

22/07/2025

DATA DE DEFERIMENTO

Código de Validação: 1753463988629

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/12/2025 16:22:53 que o documento de hash (SHA-256) e69180dbaadc0d1c81893f3ffc9a5ab67502a1be3e859b33d4e2cd85153d3300 foi validado em 02/12/2025 16:21:15 através da transação blockchain 0x114520d297d17ca9c5a1632ba070cdb88784a9dbe4fc486d1bed4410d3bc095f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298361)



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 02/03/2026

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e69180dbaadc0d1c81893f3ffc9a5ab67502a1be3e859b33d4e2cd85153d3300** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **298361** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROMEDIOL\_22\_07\_2026**", cujo assunto é descrito como "**PROMEDIOL\_22\_07\_2026**", faz prova de que em **02/12/2025 16:19:49**, o responsável **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (67.729.178/0001-49)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/12/2025 16:22:53** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x114520d297d17ca9c5a1632ba070cdb88784a9dbe4fc486d1bed4410d3bc095f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

